CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA – PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura – DECULT, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Premiação, destinado a grupos e coletivos culturais de Matriz Africana, constituídos formal ou informalmente, com comprovada atuação cultural no Município de Piraju/SP e trajetória mínima de 10 (dez) anos, com o objetivo de reconhecer, valorizar e premiar suas trajetórias, contribuições e ações relevantes para a preservação, valorização, transmissão e difusão das manifestações culturais de Matriz Africana no Município, por meio da concessão de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, em cumprimento às deliberações da sociedade civil realizadas nas audiências públicas da PNAB no Município de Piraju/SP, especialmente a 4ª Audiência Pública realizada em 10 de julho de 2025, cujas deliberações foram contempladas no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR nº 30882120250004-023128, Código #6IMLPZGDKAJ4O.

As inscrições poderão ser realizadas de 15 de outubro de 2026 até o dia 29 de outubro de 2026, exclusivamente, pela plataforma digital disponível no link https://editais.kesug.com/ .

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção e premiação de grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana, com comprovada atuação cultural no Município de Piraju/SP e trajetória mínima de 10 (dez) anos, que tenha contribuído de forma relevante para a preservação, valorização, transmissão, difusão e fortalecimento das manifestações culturais de Matriz Africana no Município.

1.2. A presente premiação tem por finalidade reconhecer e valorizar a trajetória, a contribuição cultural, a continuidade das ações, a preservação dos saberes e fazeres tradicionais e a atuação dos grupos e coletivos de Matriz Africana no Município de Piraju/SP.

1.3. A premiação possui caráter de reconhecimento cultural, não constituindo pagamento pela prestação de serviços nem financiamento de projeto cultural futuro.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste Edital será de R$ 21.593,85 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), proveniente de recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinados à premiação de grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana selecionado no âmbito deste Chamamento Público.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, para premiação de grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana, com comprovada trajetória cultural de, no mínimo, 10 (dez) anos de atuação, conforme deliberação realizada na 4ª Audiência Pública da PNAB do Município de Piraju/SP.

CATEGORIA	Nº DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Premiação de Grupo ou Coletivo Cultural de Matriz Africana	1	R$ 21.593,85	R$ 21.593,85
		TOTAL EDITAL	R$ 21.593,85

2.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, sendo realizado por meio de pagamento direto ao grupo ou coletivo cultural contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de execução de projeto cultural, sem prestação de contas financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2.3.1. A premiação prevista neste Edital constitui reconhecimento à trajetória, à contribuição cultural e à atuação do grupo ou coletivo de Matriz Africana, não se caracterizando como pagamento pela prestação de serviços ou pelo desenvolvimento de atividade futura.

2.4. Caso não haja proponente interessado e/ou apto à premiação, ou caso permaneça saldo de recursos após a conclusão do processo de seleção, o Município poderá adotar as providências legalmente cabíveis quanto à destinação do saldo remanescente, observadas as disposições da PNAB e, quando cabível, a manifestação do Conselho Municipal de Cultura.

2.5. Cada grupo ou coletivo cultural poderá apresentar 1 (uma) única inscrição neste Edital.

3. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Agente Cultural: pessoa física ou jurídica, grupo ou coletivo cultural, formalizado ou não formalizado, que desenvolva ou tenha desenvolvido atividades de natureza artístico-cultural, sendo, para fins deste Edital, integrante ou representante de grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana, com atuação comprovada no Município de Piraju/SP;

b) Coletivo Cultural: grupo de pessoas reunidas em torno de práticas, manifestações, saberes, fazeres ou atividades culturais comuns, com ou sem constituição jurídica própria, que desenvolva atuação cultural de forma coletiva;

c) Grupo ou Coletivo Cultural de Matriz Africana: grupo ou coletivo que desenvolva, preserve, pratique, transmita, difunda ou valorize manifestações, tradições, saberes, fazeres, expressões, celebrações, práticas religiosas, culturais, artísticas ou comunitárias relacionadas às culturas de Matriz Africana e afro-brasileiras;

d) Trajetória Cultural: conjunto de ações, atividades, práticas, manifestações, experiências, conhecimentos, saberes, fazeres e contribuições desenvolvidas pelo grupo ou coletivo ao longo de sua atuação cultural, demonstradas por meio de currículo, portfólio, registros e demais documentos comprobatórios;

e) Comprovação de Trajetória: conjunto de documentos e registros apresentados pelo grupo ou coletivo com a finalidade de demonstrar sua atuação cultural, incluindo, entre outros, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, cartazes, folders, convites, certificados, declarações, publicações, registros de eventos, documentos institucionais, links de internet e redes sociais e outros meios idôneos de comprovação;

f) Comissão de Avaliação: comissão responsável pela análise e avaliação das inscrições, observando os critérios de mérito, relevância, trajetória cultural e demais parâmetros estabelecidos neste Edital;

g) Comissão Interna: comissão ou equipe responsável pelo recebimento, processamento e conferência preliminar das inscrições, bem como pela análise documental, publicação dos resultados, encaminhamento das etapas administrativas e demais procedimentos previstos neste Edital;

h) Proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição do grupo ou coletivo cultural,

incumbida de prestar as informações, apresentar os documentos e representar o grupo ou coletivo durante o processo de seleção e eventual recebimento da premiação;

i) Representante do Coletivo: pessoa física indicada pelos integrantes de coletivo cultural não formalizado para representá-lo perante o Município, mediante declaração de anuência e representação assinada pelos integrantes do grupo ou coletivo;

j) Premiação Cultural: repasse de recurso público não reembolsável destinado ao reconhecimento da trajetória e da contribuição cultural do grupo ou coletivo contemplado, nos termos da legislação aplicável;

k) Ordem de Classificação: relação dos grupos ou coletivos inscritos, organizada de acordo com a pontuação obtida na avaliação, da maior para a menor nota, observados os critérios estabelecidos neste Edital;

l) Inscrição Deferida: inscrição que atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e apresentar a documentação exigida na etapa de inscrição;

m) Inscrição Indeferida: inscrição que não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital ou que incidir em alguma das hipóteses de vedação previstas;

n) Classificado: grupo ou coletivo cuja inscrição tenha sido deferida e que tenha alcançado a pontuação mínima estabelecida neste Edital;

o) Desclassificado: grupo ou coletivo que não atingir a pontuação mínima exigida ou que incorrer em alguma hipótese de desclassificação prevista neste Edital;

p) Habilitado: grupo ou coletivo classificado que apresentar, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação exigida para a formalização e o pagamento da premiação;

q) Inabilitado: grupo ou coletivo classificado que não apresentar a documentação exigida, apresentar documentação irregular ou deixar de cumprir os requisitos necessários para o recebimento da premiação;

r) Contemplado: grupo ou coletivo classificado e habilitado que estiver dentro do limite de premiação estabelecido neste Edital;

s) Suplente: grupo ou coletivo que atingir a pontuação mínima exigida, mas não estiver dentro do limite de premiações disponíveis, podendo ser convocado em caso de desistência, inabilitação ou outra situação que gere disponibilidade de recurso, respeitada a ordem de classificação.

3.2. As inscrições serão consideradas:

a) Deferidas: as inscrições que atenderem ao previsto no item 7 e estiverem em perfeito acordo com as disposições deste Edital;

b) Indeferidas: as inscrições que incidirem em qualquer hipótese de vedação, impedimento ou irregularidade prevista neste Edital;

c) Classificadas: as inscrições deferidas que, após avaliação pela Comissão de Avaliação, atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

d) Desclassificadas: as inscrições que, após avaliação pela Comissão de Avaliação, obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, não atingindo a pontuação mínima estabelecida neste Edital, ou que incidirem em hipótese de desclassificação prevista no Edital;

e) Habilitadas: as inscrições classificadas cujos(as) proponentes cumprirem integralmente as exigências da etapa de habilitação e apresentarem a documentação exigida neste Edital, bem como os demais documentos necessários à formalização da premiação;

f) Inabilitadas: as inscrições classificadas cujos(as) proponentes não cumprirem os requisitos documentais estabelecidos para a etapa de habilitação, dentro do prazo previsto neste Edital, ou que não comprovarem as condições necessárias para a formalização da premiação;

g) Contempladas: as inscrições classificadas e habilitadas que obtiverem as maiores pontuações, respeitando o número de premiações previsto neste Edital;

h) Suplentes: as inscrições classificadas que atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta)

pontos, mas que ficarem fora do limite de premiações imediatas. A lista de suplência será organizada conforme a ordem de classificação e poderá ser utilizada para eventuais substituições, desistências ou disponibilidade de recursos, observadas as regras deste Edital.

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Este Chamamento Público selecionará grupos ou coletivos culturais de Matriz Africana, constituídos formal ou informalmente, que possuam trajetória cultural mínima de 10 (dez) anos e tenham prestado relevante contribuição à preservação, valorização, transmissão e difusão das manifestações culturais de Matriz Africana no Município de Piraju/SP.

4.2. A premiação de que trata este Edital destina-se ao reconhecimento de trajetórias, ações, saberes, práticas e contribuições relevantes desenvolvidas por grupos ou coletivos de Matriz Africana, considerando sua atuação cultural, sua permanência ao longo do tempo e sua contribuição para a valorização da cultura no Município de Piraju/SP.

4.3. A premiação prevista neste Edital possui caráter de reconhecimento e valorização cultural, não configurando obrigação de execução futura de atividades, realização de projeto, contrapartida ou prestação de serviços por parte do grupo ou coletivo cultural contemplado.

4.4. A contemplação é pessoal e intransferível, sendo o recurso destinado exclusivamente ao grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana contemplado, por meio de seu representante legal ou representante formalmente indicado, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

4.5. A premiação será concedida em razão da trajetória cultural comprovada, não estando condicionada à execução de novas ações culturais após o recebimento do recurso, nem à apresentação de prestação de contas financeira, observadas as disposições legais aplicáveis à modalidade de premiação cultural.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente Chamamento Público observará os princípios da Administração Pública e as disposições legais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, visando à seleção e premiação de grupos ou coletivos culturais de Matriz Africana que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O Chamamento destina-se a grupos ou coletivos culturais de Matriz Africana, constituídos formal ou informalmente, com trajetória cultural mínima de 10 (dez) anos e comprovada atuação cultural no Município de Piraju/SP.

5.3. Poderão participar do Chamamento:

a) Pessoas Jurídicas, inclusive associações, organizações ou outras entidades privadas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que representem grupo ou coletivo de Matriz Africana e atendam às condições estabelecidas neste Edital;
b) Coletivos culturais sem constituição jurídica, mediante indicação de uma Pessoa Física integrante do grupo, que atuará como representante para fins de inscrição e eventual recebimento da premiação;
c) Grupos culturais constituídos informalmente, desde que comprovem sua existência, atuação e trajetória cultural mínima de 10 (dez) anos por meio de portfólio, registros, documentos, declarações e demais meios de comprovação admitidos neste Edital.

5.3.1. No caso de coletivo cultural sem constituição jurídica, deverá ser indicado um de seus integrantes para representá-lo, na condição de Pessoa Física, para fins de inscrição, assinatura do Termo de Premiação Cultural e recebimento do recurso.

5.3.2. A representação do coletivo deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos integrantes do grupo, conforme modelo constante em Anexo deste Edital.
5.3.3. A comprovação da trajetória mínima de 10 (dez) anos deverá estar relacionada à atuação do grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana, não sendo suficiente, isoladamente, a comprovação da trajetória individual do representante

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:

a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste Edital, na etapa de análise das inscrições ou na etapa de julgamento de recursos;
b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições estabelecidas neste Edital;
c) Grupos ou coletivos que não comprovem atuação cultural mínima de 10 (dez) anos;
d) Grupos ou coletivos que não comprovem atuação cultural no Município de Piraju/SP, conforme os documentos e critérios estabelecidos neste Edital;
e) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em situação de inadimplência ou com pendências perante órgãos ou entidades da Administração Pública, quando isso constituir impedimento legal para o recebimento dos recursos;
f) Membros titulares ou suplentes das Comissões constituídas especificamente para este Edital;
g) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado diretamente na elaboração do Edital, na análise das inscrições ou no julgamento dos recursos;
h) Pessoas que possuam impedimento legal ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou receber recursos públicos, nos termos da legislação aplicável;
i) Pessoas Jurídicas de direito público;
j) Partidos políticos ou suas entidades;
k) Entidades sindicais, quando não enquadradas no objeto cultural específico deste Edital;
l) Agentes públicos que estejam impedidos de participar por força da legislação aplicável ou em razão de sua atuação direta na elaboração, avaliação ou julgamento deste Edital.

5.4.1. Ao realizar a inscrição, o(a) representante do grupo ou coletivo declarará, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento previsto neste Edital ou na legislação vigente, conforme declaração constante do formulário de inscrição.

5.5. A participação de grupos, coletivos ou seus integrantes em audiências públicas, escutas, oitivas e consultas públicas realizadas no âmbito da PNAB não caracteriza, por si só, envolvimento direto na elaboração deste Edital.

5.6. O integrante de Conselho Municipal de Cultura poderá participar deste Edital, desde que não tenha atuado diretamente na elaboração do Edital, na avaliação das inscrições ou no julgamento de recursos e não esteja enquadrado em qualquer outra hipótese de impedimento prevista neste Edital ou na legislação vigente.

5.7. Cada grupo ou coletivo cultural poderá apresentar 1 (uma) única inscrição neste Edital.
5.7.1. Não será permitida a apresentação de mais de uma inscrição pelo mesmo grupo ou coletivo, ainda que por meio de diferentes representantes.
5.7.2. Caso seja identificada mais de uma inscrição do mesmo grupo ou coletivo, será considerada válida a última inscrição realizada, sendo as anteriores indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

5.8. Será eliminado em qualquer etapa deste Edital o grupo ou coletivo cujo material, atuação ou documentação apresentada esteja comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos ou em desacordo com a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Edital.

5.9. Após o encerramento das inscrições e a verificação do cumprimento das exigências previstas neste Edital, as inscrições serão submetidas à etapa de Avaliação, na qual será analisada a trajetória cultural do grupo ou coletivo, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

5.9.1. As inscrições que forem deferidas e atingirem a pontuação mínima estabelecida serão classificadas e seguirão para a etapa de Habilitação, observada a ordem de classificação e o número de premiações previsto neste Edital.

5.9.2. Na etapa de Avaliação, a Comissão de Avaliação analisará a documentação apresentada, especialmente o currículo, portfólio e demais registros destinados a comprovar a trajetória cultural do grupo ou coletivo de Matriz Africana, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

5.9.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes classificados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital para comprovação de sua regularidade e para formalização da premiação

5.9.4. O não envio da documentação exigida no prazo estabelecido, ou a não comprovação das condições necessárias para o recebimento da premiação, implicará a inabilitação do proponente, podendo ser convocado o próximo grupo ou coletivo classificado, conforme a ordem de classificação e as regras deste Edital.

5.9.5. Para receber o valor da premiação, o representante do grupo ou coletivo habilitado deverá assinar o Termo de Premiação Cultural, no prazo estabelecido no cronograma, sob pena de ser considerado desistente.

5.10. As decisões relativas aos procedimentos deste Chamamento serão passíveis de recurso nas hipóteses, formas e prazos estabelecidos neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Ao realizar a inscrição, o(a) proponente declara conhecer e aceitar integralmente as disposições deste Edital e os critérios de avaliação nele estabelecidos.

5.12. As irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar o indeferimento, desclassificação ou inabilitação da inscrição, conforme a etapa em que a irregularidade for identificada, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável, inclusive eventual devolução de recurso recebido indevidamente.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. O presente Chamamento Público observará as ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos previstas na legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, considerando a promoção da diversidade, da inclusão e da redução das desigualdades no acesso às políticas públicas de cultura.

6.2. Considerando que o presente Edital possui como objeto específico a premiação de grupos ou coletivos culturais de Matriz Africana, com trajetória cultural mínima de 10 (dez) anos, a seleção será destinada exclusivamente a agentes culturais que comprovem atuação cultural vinculada ao segmento de Matriz Africana, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

6.3. A natureza específica desta premiação constitui medida de valorização e reconhecimento da contribuição histórica e cultural dos grupos e coletivos de Matriz Africana, especialmente quanto à preservação, valorização, transmissão e difusão de seus saberes, práticas, manifestações e tradições culturais

6.4. Poderão ser adotados critérios de valorização de ações afirmativas e inclusivas na avaliação das inscrições, desde que compatíveis com o objeto deste Edital e com os critérios de avaliação estabelecidos, observada a legislação vigente.

6.5. Para fins de aplicação de eventual critério de pontuação relacionado às políticas inclusivas e afirmativas, o(a) proponente deverá apresentar a respectiva autodeclaração ou documentação comprobatória prevista nos anexos deste Edital, quando exigida.

6.6. No caso de grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica, as condições relacionadas às políticas inclusivas e afirmativas poderão ser consideradas em relação à composição e ao protagonismo do próprio coletivo, mediante declaração de seus integrantes e demais documentos admitidos neste Edital.

6.7. A participação em ações afirmativas ou inclusivas, quando prevista como critério de pontuação, não poderá ser utilizada para atingir a pontuação mínima de classificação, devendo eventual pontuação adicional ser aplicada somente após o atendimento da pontuação mínima estabelecida neste Edital.

6.8. A apresentação de declaração falsa para fins de obtenção de benefício decorrente de ação afirmativa ou inclusiva sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. As ações afirmativas e inclusivas previstas neste Edital serão aplicadas de forma compatível com a modalidade de premiação cultural, com o objeto específico deste Chamamento e com a existência de 01 (uma) premiação, não sendo estabelecida, neste Edital, reserva percentual de vagas para diferentes grupos de cotas.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e o envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do e-mail amassessoriacultural@gmail.com , no período estabelecido no cronograma deste Edital.

7.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado por decisão do Departamento Municipal de Cultura – DECULT, mediante publicação oficial, com vistas a garantir ampla publicidade e igualdade de acesso à informação.

7.3. No ato da inscrição, o(a) proponente deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição e anexar a documentação necessária à identificação do grupo ou coletivo, de seu representante e à comprovação da trajetória cultural mínima de 10 (dez) anos, conforme as exigências deste Edital.

7.4. Documentos necessários para a inscrição:

7.4.1. Para fins de avaliação da trajetória cultural, deverão ser apresentados:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;

b) Currículo, memorial ou histórico do grupo/coletivo cultural, contendo informações sobre sua origem, formação, atuação e principais atividades desenvolvidas;

c) Portfólio do grupo ou coletivo, contendo elementos que comprovem sua trajetória cultural e sua atuação em manifestações de Matriz Africana;

d) documentos, registros ou outros materiais que permitam comprovar a trajetória mínima de 10 (dez) anos, tais como fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, cartazes, folders, convites, certificados, publicações, registros de eventos, declarações, documentos institucionais, registros em redes sociais, links ou outros meios idôneos de comprovação;

e) Declaração de Representação do Coletivo, quando se tratar de grupo ou coletivo sem constituição jurídica, assinada pelos integrantes, indicando o(a) representante responsável pela inscrição e pelo recebimento da premiação;
f) documentos pessoais do(a) representante, quando se tratar de coletivo sem constituição jurídica;
g) documentação da Pessoa Jurídica, quando a inscrição for realizada por entidade formalizada, conforme exigências deste Edital;
h) demais documentos previstos nos anexos ou solicitados neste Edital.

7.4.2. As comprovações apresentadas deverão, sempre que possível, permitir a identificação do grupo ou coletivo, da atividade cultural realizada, do local, da data ou período de realização e de outras informações relevantes para a comprovação da trajetória.

7.5. No caso de grupo ou coletivo cultural não formalizado, a inscrição deverá ser realizada por um de seus integrantes, que atuará como representante do coletivo para fins deste Edital.

7.5.1. A representação deverá ser formalizada mediante declaração assinada pelos integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo disponibilizado como Anexo deste Edital.

7.6. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho ou por meio de assinatura eletrônica que possibilite a verificação de sua autenticidade.

7.6.1. Quando utilizada assinatura eletrônica, deverá ser possível verificar sua autenticidade por meio dos mecanismos disponibilizados pelo sistema ou aplicativo utilizado.

7.6.2. Não será admitido documento que contenha apenas imagem ou reprodução de assinatura manuscrita inserida no arquivo, quando não houver possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

7.6.3. A ausência de assinatura quando exigida poderá ensejar o indeferimento da inscrição, observadas as possibilidades de saneamento ou complementação previstas neste Edital.

7.7. Os arquivos encaminhados deverão observar as especificações de formato e tamanho estabelecidas neste Edital e deverão estar legíveis, completos e sem alterações que comprometam sua autenticidade ou compreensão.

7.8. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara ciência e concordância com o tratamento dos dados pessoais fornecidos ao Município de Piraju e ao Ministério da Cultura, exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, acompanhamento, avaliação, controle e transparência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.9. O(A) proponente arcará integralmente com eventuais custos relacionados à preparação e apresentação da inscrição, independentemente do resultado do processo seletivo.

7.10. É de responsabilidade do(a) proponente acompanhar as publicações, comunicados, resultados, eventuais diligências, prazos recursais e demais informações relacionadas a este Edital nos canais oficiais de comunicação do Município de Piraju.

7.11. O Município de Piraju não se responsabilizará por falhas decorrentes do fornecimento de endereço eletrônico incorreto, caixa de correio eletrônico cheia, filtros de spam, problemas no provedor

de acesso ou outros fatores externos que impeçam o recebimento de comunicações.

7.12. O Município de Piraju não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento de sistemas, indisponibilidade de internet ou outros fatores que impossibilitem o envio da documentação pelo(a) proponente.
7.12.1. Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência, evitando-se o envio próximo ao horário limite estabelecido no cronograma.
7.12.2. Serão consideradas válidas somente as inscrições recebidas dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital.

7.13. Eventuais irregularidades nas informações ou na documentação apresentada na inscrição ou identificadas em qualquer etapa do processo poderão implicar indeferimento, desclassificação ou inabilitação, conforme a etapa em que forem constatadas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.14. O(A) proponente declara estar ciente das responsabilidades decorrentes das informações prestadas e da documentação apresentada, inclusive quanto às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em caso de inserção de declaração falsa ou diversa daquela que deveria constar em documento público ou particular.

8. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, designada pelo Município de Piraju, que procederá à análise preliminar das inscrições, verificando o atendimento às exigências deste Edital e deferindo aquelas que estiverem em conformidade com suas disposições.

8.2. Compete à Comissão Interna do Edital:

a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
b) Receber e organizar as inscrições;
c) Verificar o cumprimento das condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em conformidade com este Edital;
d) Realizar diligências quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos encaminhados no momento da inscrição;
e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados pelos(as) proponentes que tiverem suas inscrições indeferidas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital;
g) Assessorar a Comissão de Avaliação nos procedimentos administrativos necessários;
h) Encaminhar as inscrições deferidas à Comissão de Avaliação;
i) Realizar as diligências eventualmente solicitadas pela Comissão de Avaliação;
j) Receber, organizar, tabular e processar as fichas ou instrumentos de avaliação individual apresentados pela Comissão de Avaliação;
k) Elaborar e providenciar os encaminhamentos necessários para a publicação dos resultados;
l) Notificar e orientar os grupos ou coletivos classificados quanto à etapa de habilitação;
m) Processar eventual convocação de suplentes, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas neste Edital;
n) Organizar e manter atualizado o processo administrativo referente ao presente Chamamento Público junto à Administração Municipal;
o) Acompanhar os procedimentos administrativos necessários à formalização e ao pagamento da premiação;

p) Tomar as providências necessárias, de ofício ou mediante provocação, diante do descumprimento das disposições deste Edital, encaminhando à autoridade competente as medidas cabíveis; e
q) Resolver os casos omissos de natureza administrativa, mediante consulta à autoridade responsável pela gestão do presente Edital, observada a legislação aplicável.

8.3. Será indeferida a inscrição:
a) Enviada após o período estabelecido no cronograma ou por meio diverso daquele definido neste Edital;
b) Apresentada em desacordo com as disposições deste Edital;
c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
g) Que não comprove a trajetória cultural mínima de 10 (dez) anos, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer documento obrigatório exigido na etapa de inscrição, ou apresentar documentação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, poderá ter sua inscrição indeferida, observadas as regras de análise e eventual saneamento previstas neste Edital.

8.4.1. Também poderá ser indeferida a inscrição que apresente documentos que não sejam nítidos ou legíveis, que estejam adulterados ou cuja assinatura, quando exigida, não atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.5. As inscrições que não preencherem os requisitos previstos neste Chamamento serão indeferidas e, ressalvado o direito de recurso previsto neste Edital, não serão encaminhadas à etapa de avaliação.

8.6. Após a publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas, será aberto o prazo recursal previsto no cronograma para que o(a) proponente cuja inscrição tenha sido indeferida possa requerer a revisão da decisão.

8.6.1. Os motivos do indeferimento deverão ser informados de forma expressa, cabendo ao(à) proponente, caso discorde da decisão, apresentar Pedido de Reconsideração/Recurso Administrativo, conforme formulário e procedimento estabelecidos neste Edital.

8.6.2. O pedido de reconsideração terá por finalidade possibilitar a revisão de eventual erro de análise ou julgamento ocorrido na etapa preliminar de processamento da inscrição, não se destinando, em regra, à inclusão de documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados originalmente, ressalvadas as hipóteses de diligência ou saneamento expressamente admitidas neste Edital.

8.6.3. Sendo acolhido o recurso, a situação da inscrição será alterada para deferida, e a inscrição será encaminhada à Comissão de Avaliação para análise, observando-se o cronograma do Edital.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO

9.1. A Etapa de Avaliação estará a cargo da Comissão de Avaliação, que será definida pela empresa responsável por executar a operacionalização do chamamento público.

9.2. São componentes da Comissão de Avaliação:

a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques
b) Luiza Martins de Moraes
c) Vinícius Gabriel Chequim

9.3. A Comissão de Avaliação analisará e avaliará as propostas deferidas em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo que cada proposta será avaliada e pontuada por 3 (três) integrantes da Comissão, em avaliação de caráter classificatório.

9.4. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

9.5. Constituem critérios técnicos para avaliação das propostas:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Tempo de trajetória cultural e atuação	0 a 40
b) Justificativa da candidatura	0 a 5
c) Descrição da trajetória cultural	0 a 10
d) Impacto da trajetória cultural	0 a 10
e) Relevância da atuação cultural	0 a 15
f) Currículo e portfólio	0 a 10
g) Mérito da candidatura	0 a 10
TOTAL	100

9.5.1. Para fins de avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação pela Comissão de Avaliação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Tempo de trajetória cultural e atuação	40 pontos	Tempo de trajetória cultural do(a) candidato(a) (20 pontos) Analisa-se o currículo e o portfólio, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de trajetória cultural do(a) candidato(a), em âmbito geral, na área da cultura. Deverá ser atribuído 1 (um) ponto por ano de atuação declarado no currículo e comprovado no portfólio.
		Tempo de trajetória cultural e atuação no Município de Piraju/SP (até 20 pontos): Analisa-se o currículo e o portfólio do grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de atuação cultural no Município de Piraju/SP. Deverá ser atribuído 1 (um) ponto por ano de atuação cultural declarado no histórico ou currículo do grupo e comprovado por meio do portfólio e demais documentos apresentados, até o limite de 20 (vinte) pontos.
b) Justificativa da candidatura	5 pontos	Justificativa da candidatura (até 5 pontos): Contempla a análise dos motivos que fundamentam a candidatura à premiação, avaliando a relevância cultural da trajetória apresentada. Serão considerados a clareza na exposição das informações, a consistência dos argumentos apresentados e a pertinência cultural e social da atuação do(a) agente cultural, observando sua contribuição para o contexto cultural em que está inserido(a).

c) Descrição da trajetória cultural	10 pontos	Clareza e consistência da trajetória (até 5 pontos): Verifica se a descrição apresenta de forma organizada, coerente e compreensível o histórico de atuação cultural, evidenciando a continuidade, a relevância e o reconhecimento da trajetória ao longo do tempo, seja em âmbito local, regional, nacional ou internacional.
		Originalidade e inovação na atuação cultural (até 5 pontos): Analisa a singularidade da trajetória, o grau de criatividade e a capacidade de inovação nas práticas culturais desenvolvidas, considerando a criação, reinvenção ou fortalecimento de processos, linguagens, saberes ou expressões culturais.
d) Impacto da trajetória cultural	10 pontos	Impacto social e cultural (até 5 pontos): Analisa a contribuição da trajetória para o fortalecimento da cultura, o desenvolvimento social e a promoção da inclusão, considerando ações que tenham gerado transformação, integração comunitária ou fortalecimento de grupos sociais.
		Democratização do acesso à cultura (até 5 pontos): Avalia as iniciativas que ampliaram o acesso da população às atividades culturais, especialmente de públicos historicamente excluídos, bem como estratégias adotadas para facilitar a participação e fruição cultural.
e) Relevância da atuação cultural	15 pontos	Importância para o segmento cultural (até 5 pontos): Analisa a importância da trajetória do(a) candidato(a) para o seu segmento cultural, a partir de ações realizadas para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, para a valorização e ampliação do seu segmento, bem como a sua contribuição para preencher lacuna ou carência constatada na área
		Contribuição para o desenvolvimento cultural local (até 5 pontos): Avalia a atuação do(a) candidato(a) no município Piraju/SP, considerando o impacto da sua trajetória na dinamização cultural, formação de público, circulação de saberes e fortalecimento das políticas culturais locais.
		Valorização da diversidade cultural (até 5 pontos): Analisa as ações realizadas pelo(a) candidato(a) durante sua trajetória, avaliando a medida em que contribuíram com a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), compreendendo a identidade e diversidade cultural de Piraju/SP.
f) Currículo e portfólio	10 pontos	Qualidade e consistência do currículo (até 5 pontos): Considera a coleção e o histórico de ações e trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória cultural do(a) candidato(a). Analisa se o currículo menciona o tempo de atuação na área cultural e no município, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional, nacional e/ou internacional, bem como se apresenta informações quanto ao conjunto de ações e atividades desenvolvidas na sua trajetória, como cursos, oficinas, espetáculos, produções, exposições, gravações, apresentações, publicações, entre outras, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, a demonstração de como essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada.

		Comprovação da trajetória no portfólio (até 5 pontos): Analisa-se o portfólio do(a) candidato(a), considerando-se a comprovação da coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória cultural, por meio de registros, imagens, documentos, entre outras evidências, que demonstrem e comprovem as informações e o histórico de ações e trabalhos já desenvolvidos e mencionados no currículo, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de atuação profissional do(a) candidato(a) na área cultural e no município de Piraju/SP.
g) Mérito da candidatura	10 pontos	Mérito da candidatura (até 10 pontos): Refere-se à avaliação global da trajetória cultural do(a) agente cultural, considerando sua relevância, consistência, continuidade e contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Piraju/SP. Trata-se de critério de livre apreciação do(a) avaliador(a), que deverá observar a integralidade da candidatura apresentada à premiação cultural.

9.6. A pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação a cada um dos critérios estabelecidos nos itens de "b" a "f", deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

9.6.1. O critério "a" do item 9.5.1, referente ao "Tempo de trajetória cultural e atuação", possuirá metodologia de pontuação diferenciada em relação aos demais critérios, por se tratar de critério de natureza objetiva.

9.6.2. O critério "g" do item 9.5.1, referente ao "Mérito da candidatura", será de livre avaliação dos(as) membros(as) da Comissão de Seleção, considerando a integralidade da trajetória cultural apresentada, sendo atribuída pontuação, em números inteiros, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

9.7. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos.

9.8. Em hipótese alguma, inscrições com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos poderão ser contempladas.

9.8.1. As inscrições que não forem contempladas, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota.

9.9. Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

a) 1º. Maior pontuação no critério "Perfil do(a) agente cultural candidato(a)";
b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância da atuação cultural";
c) 3º. Maior pontuação no critério "Currículo e portfólio";

9.9.1. Em não resolvido, a Comissão de Avaliação, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

9.10. A Comissão de Avaliação poderá requerer à comissão interna, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes a inscrição, bem como quando problemas técnicos inviabilizem o acesso a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos

que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

10. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

10.1. Faculta-se à comissão interna e/ou à Comissão de Avaliação diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.

10.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos (as) proponentes.

10.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

10.3. Na etapa de Avaliação das inscrições, poderá haver a diligência pela Comissão de Avaliação, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa da sua inscrição.

10.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação da inscrição, motivando o arquivamento pela comissão interna.

11. DOS RESULTADOS

11.1. A publicação dos resultados será realizada pelo Departamento Municipal de Cultura – DECULT, por meio dos canais oficiais de comunicação e do site oficial da Estância Turística de Piraju/SP, conforme as datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

11.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

12. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fazer jus à premiação, o(a) proponente cuja inscrição estiver classificada, entendido como aquele que obtiver a maior pontuação para acesso ao número de vagas, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

12.1.1. A etapa de Habilitação estará a cargo da comissão interna que analisará os documentos protocolados pelo(as) proponentes classificados(as).

12.2. Em até 3 (três) dias, contados da publicação dos resultados finais, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 combinado com §1º, do art. 19, do Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023.

12.2.1. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados via o e-mail pnabpiaraju2@gmail.com .

12.3. O(A) proponente classificado(a) PESSOA JURÍDICA deverá apresentar:

a) Cópia do cartão de CNPJ;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
    1. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
    2. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;

3. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
4. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
5. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
6. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido;
d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
g) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentando extrato bancário, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

12.4. Se PESSOA FÍSICA (Coletivos Culturais):
a) cópia do RG e do CPF;
b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido;
c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
e) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor, apresentando extrato bancário, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

12.5. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoa jurídica, referentes à sede do(a) proponente.

12.6. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles cuja data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.
12.6.1. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea "b", deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição, e não em nome da pessoa física (natural).
12.6.2. Para comprovação de endereço, faculta-se ao(a) proponente usar apenas a Declaração de Endereço, no modelo aplicável à personalidade jurídica, onde informará, que reside ou tem sede no endereço há, no mínimo, 1 (um) ano, submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.
12.6.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

12.6.4. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço, feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

12.7. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 12.2.1, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

12.7.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o suplente, conforme regramento previsto no item 15.

12.8. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a comissão interna, repassará ao setor responsável a relação dos proponentes inabilitados e habilitados para publicação do resultado final, que encerra a etapa de habilitação.

12.9. A Homologação dos resultados finais ocorrerá após a validação, pelo Setor Responsável, da efetivação da assinatura do Termo de Premiação Cultural pelo(a) proponente contemplado(a).

12.10. Após a Homologação dos contemplados, havendo saldo, a comissão interna providenciará o chamamento dos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, e, com isso, deflagrando-se a etapa de convocação de suplentes.

13. DA ETAPA RECURSAL

13.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões ou a algum erro de julgamento da comissão interna ou da Comissão de Avaliação, no prazo e forma deste Edital.

13.1.1. A etapa recursal não servirá para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.

13.2. O recurso aplicável à cada etapa deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, devendo ser preenchido no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital.

13.3. O recurso deve ser encaminhado para a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura pelo e-mail pnabpiaraju2@gmail.com até o prazo estipulado à etapa a que se refere, conforme cronograma do Edital.

13.4. O recurso deverá ser direcionado ao setor responsável pela etapa questionada, sendo:

a) dirigido à comissão interna, em caso de indeferimento ou inabilitação;
b) dirigido à Comissão de Avaliação, em caso de discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida.

13.5. O(A) proponente que tiver sua inscrição indeferida poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da comissão interna, no prazo de 01 (hum) dias útil a contar da data de publicação do resultado da etapa.

13.5.1. A Comissão analisará o pedido, no prazo estipulado no cronograma deste edital.

13.6. O recurso destinado à etapa de Avaliação e Seleção deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação do resultado da etapa.

13.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido no prazo estipulado no cronograma deste edital.

13.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se à etapa de Habilitação, quando for o caso.

13.7. O recurso destinado à etapa de Habilitação deverá ser dirigido à comissão interna, no prazo de 01 (hum) dia útil a contar da data de publicação do resultado da etapa.
13.7.1. O pedido será analisado conforme prazo estipulado no edital.
13.7.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

13.8. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação encaminhada ao e-mail destino pnabpiaraju2@gmail.com .
13.8.1. Os resultados dos recursos serão publicados, conforme o cronograma deste edital, constando a atualização da relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.

13.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, sendo que o(a) proponente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail pnabpiaraju2@gmail.com o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

13.10. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

14.DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
14.1. Constitui pressuposto para a formalização da premiação que o(a) proponente contemplado(a) mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente será celebrado o Termo de Premiação Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

14.3. O Termo de Premiação Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

14.4. O Termo de Premiação Cultural deverá ser firmado pelo agente cultural e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública ao premiado.

14.5. A assinatura do Termo de Premiação Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.
14.5.1. A assinatura dos instrumentos será realizada via e-mail.

15.DOS SUPLENTES
15.1. Serão considerados(as) suplentes todos(as) os(as) classificados(as), ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.
15.1.1. Os suplentes serão organizados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.
15.1.2. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

15.2. Para efeitos de contemplação de suplentes, será observada a ordem de classificação.
15.2.1. Admite-se a contemplação parcial do fomento, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

15.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação da convocação.

16.DO REPASSE DE RECURSOS

16.1. O repasse da premiação está condicionado à assinatura do Termo de Premiação Cultural, conforme prazos e condições estabelecidos neste edital, e será efetuado em parcela única, na conta bancária informada na etapa de Habilitação, obrigatoriamente de titularidade do(a) agente cultural, conforme personalidade jurídica da inscrição.

16.2. Não serão consideradas válidas para recebimento dos recursos conta conjunta ou de terceiros, conta corrente de convênio ou instrumentos similares, conta salário, conta fácil ou conta benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras

16.3. A premiação cultural possui natureza de reconhecimento pela trajetória e contribuição cultural do grupo ou coletivo de Matriz Africana, não se caracterizando como pagamento pela prestação de serviços. Dessa forma, não haverá obrigação de execução de atividades futuras, contrapartida, realização de projeto ou prestação de contas financeira decorrente do recebimento da premiação.
16.3.1. O recebimento da premiação poderá estar sujeito à incidência tributária, conforme a legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) contemplado(a) verificar e cumprir suas eventuais obrigações fiscais junto aos órgãos competentes.

16.4. O Município de Piraju/SP não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores em razão de bloqueios, inclusive judiciais, débitos, pendências, inconsistências ou quaisquer outras situações relacionadas aos dados da conta bancária informada pelo(a) proponente.
16.4.1. Eventuais prejuízos decorrentes das situações previstas no item anterior serão de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo ao Município de Piraju/SP qualquer restituição, indenização ou pagamento complementar.

16.5. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Premiação Cultural.
16.5.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor da premiação, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, por ordem de classificação na categoria, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.DO CRONOGRAMA

17.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	15/10/2026 a 29/10/2026 (17h)
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	30/10/2026
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	30/10/2026
Etapa de Avaliação pela Comissão de Avaliação	30/10/2026 a 04/11/2026

Atos administrativos para cômputo da pontuação	05/11/2026
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	05/11/2026
Fase Recursal – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Avaliação	06/11/2026 a 10/11/2026
Análise dos recursos – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Avaliação	11/11/2026
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	11/11/2026
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	12/11/2026 a 16/11/2026
Análise da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	17/11/2026
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	17/11/2026
Fase Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	18/11/2026 a 20/11/2026
Análise dos recursos quanto à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	23/11/2026
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	23/11/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	24/11/2026 e 25/11/2026
Homologação	Até 27/11/2026
Atos de cadastro e empenhamento	Até 02/12/2026
Pagamento	Até 08/12/2026

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

18.1.1. Para efeito desta cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, documentos, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Piraju, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.

18.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2. O(A) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

18.3. Ao submeter a inscrição do projeto pelo e-mail informado, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; que:

a) não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
b) conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, bem como nos demais documentos anexos;
c) não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Piraju ou de outros Municípios da Federação;

d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

e) o grupo ou coletivo cultural de Matriz Africana possui trajetória cultural comprovada de, no mínimo, 10 (dez) anos, conforme exigido neste Edital;

f) está de acordo em assinar o Termo de Premiação Cultural com o Município de Piraju/SP, caso seja contemplado(a), nos termos deste Edital;

g) está ciente de que poderá haver incidência tributária sobre o valor recebido, conforme a legislação vigente;

h) está ciente de que as informações prestadas poderão ser verificadas pela Administração Pública e pela Comissão responsável pela avaliação;

i) está apto(a) a participar do presente Edital de Premiação Cultural – Grupos e Coletivos de Matriz Africana (PNAB);

18.4. O Município de Piraju/SP não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) agente cultural, grupo ou coletivo contemplado, sejam eles de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

18.5. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação ao Departamento Municipal de Cultura – DECULT de qualquer fato ou situação posterior à apresentação da documentação que possa alterar as condições declaradas no momento da inscrição ou da habilitação.

18.6. Se, por motivos de interesse público devidamente justificados, este Edital for anulado, revogado ou suspenso, total ou parcialmente, não haverá direito a indenização ou reclamação, ressalvados os direitos eventualmente assegurados pela legislação aplicável.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento Municipal de Cultura – DECULT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, facultada a consulta ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, quando pertinente.

18.8. São partes integrantes do presente Edital:

I. Anexo 1 – Modelo Formulário de Inscrição;
II. Anexo 2 – Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
III. Anexo 3 - Declaração de Endereço;
IV. Anexo 4 - Formulário para Recurso Administrativo;
V. Anexo 5 - Minuta do Termo de Premiação Cultural.

Piraju, 13 de outubro de 2026.

Mario Dino Bueno Torres
Diretor Municipal de Cultura

Carlos Alberto Camargo Lima
Prefeito Municipal